CONTRATO DISP: Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5127/2023

REFERENTE DISPENSA Nº 023/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS- PICOSPREV E A EMPRESA. L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, COM CNPJ: Nº 37.047.207/0001-21, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA E SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NO ENVIO DAS OBRIGAÇÕES FICAIS (SAGRES, SICONTFI, RGF, ETC...) PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS -PICOSPREV** CNPJ: 08.002.970/0001-38), neste ato representada pelo Gerente de Previdência, o **Sr. Francisco Wallyson de Andrade Brito**, inscrito no CPF sob nº 976.956.103-72 e portador do RG sob nº 2.250.006 SSP/PI, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **L.A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA** CNPJ Nº 37.047.207/0001-21, com sede na Quadra - 06, Casa nº 07- Sala C, Conj. Dirceu Arco Verde I, Bairro Itararé, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, representada pela sua sócia administradora a Sra. Larissa Araújo de Oliveira Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 012.955.01325, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA E SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NO ENVIO DAS OBRIGAÇÕES FICAIS (SAGRES, SICONTFI, RGF, ETC...) PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA",** conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 023/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5127/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Dados: 2023.05.25 11:26:29 -03'00'

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA E SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NO ENVIO DAS OBRIGAÇÕES FICAIS (SAGRES, SICONTFI, RGF, ETC...) PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VLR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA E SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NO ENVIO DAS OBRIGAÇÕES FICAIS (SAGRES, SICONTFI, RGF, ETC...) PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA"	MES	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTES DE RECURSOS**: RECURSOS VINCULADOS AO RPPS; **ÓRGÃO PARTICIPANTE:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS(PI) - PICOSPREV; **PROJETO DE ATIVIDADE:** 09.272.0002.2015; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Dados: 2023.05.25 11:26:48 -03'00'

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do contrato será prestada de acordo com o Termo de Referência da Secretaria Municipal, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a (s) Nota(s) Fiscal(ais) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o objeto recebido;

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Dados: 2023.05.25 11:27:06 -03'00'

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a o fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas do objeto licitado, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento/ prestação do serviço;

10.7 Fornecer os objetos de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto fornecido/prestação do serviço;

10.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo produto/serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade no objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Dados: 2023.05.23 11:25:42 -03'00'

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 25 de maio de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS- PICOSPREV
Francisco Wallyson de Andrade Brito
Gerente de Previdência – PICOSPREV

CONTRATADA: LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 — Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Dados: 2023.05.25 11:25:24 -03'00'

L.A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA
CNPJ: 37.047.207/0001-21
Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Laila Maria Pinheiro Martins
RG: 5.036.197 SSP/PI
CPF: 018.772.303-67

2. Francisco Hoslando Ramos
RG: 694.754.998.05
CPF: 308.761.173.53